

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1006/78 (Reautuado em 09/04/81)

INTERESSADO: ELVIRA MENEGHESSO GONÇALVES PARADA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, na FC de Barretos.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 8 2 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 24 / 11 / 82

1.- HISTÓRICO:

Pelo Parecer-CEE nº 1221/80, a Faculdade de Ciências de Barretos foi autorizada a admitir a senhora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina História e Evolução do Pensamento Científico no curso de Ciências, habilitações em Matemática e Física (Resolução-CFE nº 30/74).

E pelo Parecer-CEE nº 276/82, foi também autorizada a admiti-la, na mesma categoria, para ministrar aulas de Didática e Psicologia da Educação I, disciplinas de formação pedagógica (Resolução-CFE nº 9/69), no citado Curso de Ciências.

Agora, a Faculdade de Ciências de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da mesma professora para, em igual categoria docente, ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, em substituição à professora Maria Henriqueta Dias Alves Ferreira (fl. 145).

A interessada ministra, por semana, dez aulas no conjunto de Didática, História e Evolução do Pensamento Científico e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

Como não há qualquer referência à Psicologia da Educação I, infere-se que a interessada deixou de ministrar suas aulas. Registre-se, no entanto, a omissão no pedido da Faculdade (fls. 145/146).

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A sua licenciatura plena em Pedagogia, na habilitação de Supervisão Escolar, anotada nos Pareceres - CEE nºs 1221/80 e 272/82, a sua experiência docente no ensino de 1º e 2º graus em escolas da rede da Secretaria de Estado da Educação, conforme esclarece o seu curriculum vitae, permitem que a interessada Elvira Meneghesso Gonçalves Parada possa ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

Assim, foi atendido o art. 4º, incisos I e II, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Foram apresentados os documentos previstos na Deliberação supra.

Carga horária satisfatória e grade horária compatível.

Recomenda-se à Faculdade mais cuidado, no futuro, na elaboração da "grade horária".

### 3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da licenciada Elvira Meneghesso Gonçalves Parada, para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, no curso de Ciências, de que trata a Resolução-CFE nº 30/74, na Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 23 de setembro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

### 4-. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Salada Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente